



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 058

ALTO FELIZ, 01 DE AGOSTO DE 2023.

**ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 3º E 5º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E ACRESCENTA OS §§ 14 E 15 AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.640, de 14 de dezembro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§ 3º** O disposto no § 1º não se aplica para cursos na modalidade à distância/EAD. Serão, contudo, consideradas as disciplinas ministradas na modalidade EAD desde que haja comprovação de que o curso seja na modalidade presencial.

**Art. 2º** Altera a redação do § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.640, de 14 de dezembro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 5º** Cada disciplina deverá ser composta de no mínimo 4 créditos, sendo que somente serão contabilizadas para o enquadramento na tabela do § 4º deste artigo as disciplinas que forem compostas de, no mínimo, 4 créditos e/ou 60 horas.

**Art. 3º** Acrescenta o § 14 ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.640, de 14 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

**§ 14** – Quando o valor das disciplinas cursadas apresentar valor diferente uma da outra, será realizada a soma do valor de todas as disciplinas e dividido pelo número de disciplinas cursadas não inferiores a quatro crédito para, após, aplicar sobre a média obtida do valor das disciplinas o percentual previsto na tabela do § 4º do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Acrescenta o § 15 ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.640, de 14 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

**§ 15** – O valor a ser pago ao estudante a título de incentivo será calculado observando-se os valores líquidos finais a serem pagos à instituição de ensino pelo estudante, abatidos todos os descontos concedidos pela instituição.

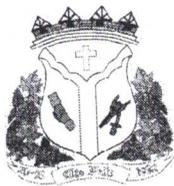


## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 4º.** Ficam revogadas disposições em contrário, produzindo a presente Lei seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao primeiro dia do mês de agosto de 2023.

ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que **ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 3º E 5º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E ACRESCENTA OS §§ 14 E 15 AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento dos Vereadores foi aprovada Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Todavia verificou-se a necessidade de ser adequada a Lei Municipal com vistas a garantir que estudantes universitários façam jus ao auxílio quando cursarem cursos presenciais com algumas disciplinas ministradas de forma EAD.

Ainda, constatou-se, quando do recebimento das inscrições, que algumas universidades tem preços diferenciados por disciplina. E para garantir equidade e transparência entende-se necessário prever na Lei Municipal que o valor a ser pago seja proporcional ao valor despendido pelo valor total das disciplinas, de forma a tornar mais justa e igualitário o pagamento. Portanto, quando houverem valores diferentes por disciplina com créditos não inferiores a 04 créditos ou por número mínimo de 60 horas será somado o valor total das disciplinas, dividido pelo número de disciplinas e ao final aplicado o percentual de acordo com o que já prevê a Lei Municipal nº 1.640, de 14 de dezembro de 2022.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao primeiro dia do mês de agosto de 2023.

ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL